

# Regulamento do projeto "*50 Telhados*"



**Iniciativa**



**Novembro de 2013**

## Sumário

<b>1. Contextualização</b> .....	3
<b>2. Missão do projeto “50 Telhados”</b> .....	3
<b>3. Objetivo</b> .....	3
<b>4. Benefícios para empresas/clientes/cidades participantes</b> .....	3
<b>5. Benefícios para empresas executoras habilitadas</b> .....	4
<b>6. Empresas habilitadas para adesão</b> .....	4
<b>7. Apoiadores em potencial</b> .....	4
<b>8. Número de empresas executoras por cidade</b> .....	4
<b>9. Critérios para habilitação de empresas executoras</b> .....	4
<b>10. Responsabilidades da empresa executora</b> .....	5
<b>11. Instituição realizadora</b> .....	6
<b>12. Instituição apoiadora</b> .....	6

## 1. Contextualização

A matriz elétrica brasileira é hoje fortemente dependente da geração hídrica centralizada, o que leva a riscos de racionamento de energia e gera perdas por transmissão e distribuição. A geração térmica, adotada como solução de backup atualmente, é poluente e possui custos elevados.

Com a geração distribuída, que consiste na produção de energia elétrica no local de consumo a partir de fontes renováveis, as perdas são reduzidas, assim como a demanda de carga local. Esse tipo de geração foi regulamentada pela Resolução Normativa (REN) 482 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), publicada em abril de 2012 e em vigor desde dezembro de 2012 em todo o país, criando um sistema de compensação de energia, ou “net-metering” em inglês.

## 2. Missão do projeto “50 Telhados”

A missão do projeto é dar publicidade à REN 482, sobretudo para clientes residências e comerciais que ainda desconheçam a tecnologia e seus benefícios, inovando com eficiência e sustentabilidade. A geração de energia elétrica no próprio local de consumo a partir da luz do sol (fotovoltaica) não emite CO<sub>2</sub> e evita perdas de transmissão e distribuição

## 3. Objetivo

O objetivo é implementar o projeto em pelo menos 20 cidades brasileiras durante o ano de 2014, instalando o equivalente a 50 Telhados fotovoltaicos de 2 kWp (ou 100 kWp de potência total instalada) em cada cidade. Com isso, a geração anual estimada ficaria em torno de 130 MWh em cada uma delas. O prazo para alcançar essa meta é de 24 meses.

Essas cidades se tornarão referência nacional na utilização de energia oriunda do sol, matéria-prima livre e inesgotável. Com tal ação, entre os anos 2014 e 2015 o Brasil teria instalado o equivalente ao projeto alemão “1000 telhados”, responsável por impulsionar a energia solar fotovoltaica na Alemanha. Contudo, no caso brasileiro, isso seria alcançado sem qualquer tipo de incentivos nas tarifas de energia elétrica vigentes.

## 4. Benefícios para empresas/clientes/cidades participantes

- Redução da conta de energia elétrica;
- Fortalecimento da imagem das empresas e das cidades aderentes como inovadoras e sustentáveis;
- Ajuda na diversificação da matriz energética brasileira, reduzindo os riscos de racionamento;
- Ajuda no aumento de eficiência energética ao evitar perdas por transporte de energia (ação de eficiência energética);
- Utilização de espaços ociosos (telhados) para a geração própria, disponível por mais de 25 anos;

## 5. Benefícios para empresas executoras habilitadas

As empresas executoras serão divulgadas como empresas habilitadas a executarem os projetos/instalações no contexto do Projeto *50 Telhados* nos principais canais de comunicação do Instituto Ideal, tais como:

- website projeto América do Sol (<http://www.americadosol.org>)
- Eventos e palestras em todo o Brasil que conte com a participação/organização do Instituto Ideal (mídia espontânea e divulgação a custo zero)
- Newsletter do Instituto Ideal
- Redes sociais

## 6. Empresas habilitadas para adesão

Qualquer empresa de engenharia e de instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica poderá participar do projeto como empresa executora desde que seja previamente aprovada pelo Instituto Ideal, com base nos critérios de adesão estabelecidos nesse Regulamento.

## 7. Apoiadores em potencial

Poderão se tornar apoiadores do Projeto:

- Prefeituras
- Órgãos públicos
- Universidades que pretendam usar os projetos para capacitação de mão de obra especializada
- Associações comerciais e industriais
- Clubes de dirigentes lojistas
- Bancos que ofereçam linhas de financiamento para a aquisição de equipamentos fotovoltaicos
- Concessionárias de energia elétrica
- Outras instituições que tenham alguma sinergia com o projeto

## 8. Número de empresas executoras por cidade

Cada cidade poderá ter mais de uma empresa executora, não existindo um limite máximo. Toda empresa habilitada pode aderir ao projeto sem nenhum custo, junto a outras empresas já habilitadas, aumentando a probabilidade de atingir as metas em uma única cidade<sup>1</sup>.

## 9. Critérios para habilitação de empresas executoras

9.1. A atividade de instalação de sistemas fotovoltaicos ou de equipamento elétrico de geração de energia elétrica deve necessariamente estar explícita no objeto de seu contrato social

---

<sup>1</sup> Com exceção das cidades de Belo Horizonte, Campinas, Fortaleza, Natal, Goiânia e Recife onde haverá uma única empresa habilitada, ou mais de uma desde que autorizado pela empresa detentora da exclusividade nas cidades mencionadas acima.

- 9.2. A empresa deve comprovar que tem condições e estrutura para atuação e divulgação na cidade escolhida através de local físico e equipe que conste no contrato social (endereço) ou através de filiais, representantes comerciais ou parceiros locais. Para o caso de parceiros locais é necessário um contrato de parceria empresarial.
- 9.3. A empresa deve comprovar que os equipamentos a serem vendidos e/ou instalados possuem certificações INMETRO ou internacionais (IEC) exigidas por lei e pelas concessionárias de energia da cidade em questão (contratos de representação comercial e folhetos dos produtos e certificados emitidos em caso de produtores de equipamentos).
- 9.4. A empresa deve comprovar capacidade técnica para execução de instalações fotovoltaicas conectadas à rede elétrica através de:
  - 9.4.1. CAT de alguma instalação já realizada (independente do local desde que tenha sido realizada no Brasil);
  - 9.4.2. Registro no BIG da ANEEL;
  - 9.4.3. “Parecer de Acesso” que já tenha sido emitido por alguma concessionária brasileira no contexto da REN 482;
  - 9.4.4. Profissionais/engenheiros capacitados através de TCCS/especializações/dissertações/teses realizadas no tema ou que tenham realizados cursos de capacitação com duração mínima de 16 horas<sup>2</sup>

## 10. Responsabilidades da empresa executora

- 10.1. A empresa executora deve incluir o logotipo do projeto *50 Telhados* e o nome da(s) cidade(s) onde está habilitada em seu website, na página HOME ou em uma ABA dedicada ao projeto, atualizando de forma mensal a situação das adesões ao projeto em tais espaços (com detalhes técnicos de cada instalação).
- 10.2. Após a realização de cada instalação associada ao projeto *50 Telhados*, a empresa executora deve enviar o parecer de acesso ao Instituto Ideal.
- 10.3. A empresa executora deve registrar toda e qualquer instalação fotovoltaica que tenha potência instalada entre 1kWp e 100kWp como resultado do *50 Telhados* durante 24 meses a partir da data de assinatura do contrato de adesão ao projeto.
- 10.4. A empresa executora deve oferecer informações de cada instalação individual em termos de custo de equipamento e dificuldades técnicas/relacionamento com concessionárias para o Instituto Ideal através de formulário específico (a ser fornecido pela instituição realizadora). Tais informações tem como objetivo apoiar a ANEEL no aprimoramento das regulamentações e procedimentos vigentes.
- 10.5. A empresa executora se compromete a se esforçar na busca de clientes/instalações fotovoltaicas, sendo a mesma responsável por toda e qualquer despesa relacionada a esta

---

<sup>2</sup> Neste caso o conteúdo do curso e o formador deverão ser analisados e validados por equipe técnica do Instituto Ideal.

captação. Caso não exista a execução/registro na ANEEL (REG REN482) de ao menos uma instalação no período de 6 meses após a assinatura da adesão ao projeto, o mesmo poderá ser cancelado e a empresa deixará de ser executora habilitada. Com isso, a empresa deixará de constar nos canais de comunicação do Instituto Ideal.

10.6. A empresa executora deve fixar adesivos com o logo do *50 Telhados* no(s) inversor(es) das instalações que sejam realizadas no contexto do projeto. Estes adesivos serão fornecidos pelo Instituto IDEAL.

## **11. Instituição realizadora**

O Projeto *50 Telhados* é coordenado pelo Instituto Ideal e executado em cada cidade em parceria com empresas instaladoras locais.

## **12. Instituição apoiadora**

O projeto tem o apoio da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável, por meio da GIZ.